**AUTÓGRAFO Nº 18/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 212/2021**

 **Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Valinhos.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituída no Município de Valinhos a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Valinhos.

 **Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

1. oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;
2. conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;
3. conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores; e
4. informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

 **Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

 **Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 14 de março de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **Alexandre Luiz Cordeiro Felix**

 **2º Secretário “ad hoc”**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Soares Gomes Filho